ACORDO COMERCIAL No. 9

Setor da indústria de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade

Primeiro Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 19 e 23 do Acordo Comercial no. 9 subscrito pelos Governos do Brasil e do México no setor da indústria de equipa mentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade, em 29 de novembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes achados em boa e devida forma fo ram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo lo.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
74.19.0.99	As demais manufaturas de cobre
76.16.9.99	As demais manufaturas de alumínio
85.01.1.01	Máquinas geradoras de corrente alternada (alternadores) até 300 kVA
85.01.1.02	Máquinas geradoras de corrente alternada (alternadores) de mais de 300 até 1.000 kVA
85.01.1.03	Máquinas geradoras de corrente alternada (alternadores) de mais de 1.000 até 10.000 kVA
85.01.1.04	Máquinas geradoras de corrente alternada (alternadores) de mais de 10.000 até 100.000 kVA
85.01.1.11	Máquinas geradoras de corrente contínua (dínamos) até 300 kW
85.01.1.12	Máquinas geradoras de corrente contínua (dínamos) de mais de 300 até 1.000 kW

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
85.01.1.13	Náquinas geradoras de corrente contínua (dínamos) de mais de 1.000 até 10.000 kW
85.01.1.14	Máquinas geradoras de corrente contínua (dínamos) de mais de 10.000 até 100.000 kW
85.01.2.11	Motores de corrente alternada, trifásicos, até l HP
85.01.2.12	Motores de corrente alternada, trifásicos, de mais de l até 10 HP
85.01.2.13	Motores de corrente alternada, trifásicos, de mais de 10 até 100 HP
85.01.2.14	Motores de corrente alternada, trifásicos, de mais de 100 HP
85.01.2.99	Os demais motores de corrente alternada
85.01.3.08	Motores de corrente contínua, de mais de 7,5 kW
85.02.1.01	Eletroímas
85.19.1.01	Relés térmicos
85.19.1.99	Os demais relês
85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor
85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela ou triangulo
85.19.8.01	Partes e peças separadas dos aparelhos e materiais das subposições 85.19.1, 85.19.2 e 85.19.4

Artigo 20.- Modificar as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados registrados no Anexo 1 do presente Proto colo, nos termos e condições estabelecidos nesse Anexo.

Artigo 30.- Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências acor dadas pelos países signatários para a importação dos novos produtos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 40.- Estabelecer os requisitos específicos de origem que deverão cum prir os produtos a que se referem os artigos lo. e 30. nas condições indicadas no Anexo 3 do presente Protocolo.

Artigo 50.- Deixar sem efeito as concessões incluídas no Anexo I do Protocolo subscrito em 29 de novembro de 1982 e o disposto no artigo transitório das normas que regulam o presente Acordo.

Artigo 60.- O presente Protocolo vigorará a partir de lo. de janeiro de 1987.

ANEXO 1

.

۰.

.

.

MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

1. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pe la Lei no. 3.421 de 10/VIII/38, artigo 20., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/1/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos.
 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto p<u>e</u> la Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX.
- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada a abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cen to do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exa to valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

2. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao paga mento de:

- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/ II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

ABREVIATURAS

- LI Livre importação
- IS Suspensa a emissão da guia de importação
- LP Licença previa
- AP Anuência prévia

					EIROS ÍSES	лсо	RDO	
NALADI DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.2.01	Motores monofásicos desde 1/75 até 1/16 HP, exceto para toca	BR	85.01.08.01	LI	70	LI	97	Quota anual: US\$ 300.000
	-discos, toca-fitas e gravado res	ME	85.01.A008 85.01.A015	LI LI	37 37	LI LI	75 75	Para barbeadores elétricos Os demais. Quota conjunta: US\$ 300.000
85.01.4.01	Retificadores de vapor de mer- cúrio	BR	85.01.19.00	LI	55	ΓĪ	80	Quota anual: US\$ 50.000
		ME	85.01.0035	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 50.000
85.01.6.01	Transformadores de até 10 kVA, de diclétrico líquido, exceto para rádio e televisão	BR	85.01.17.01 85.01.17.02	LI LI	70 55	LI LI	78 73	De até 10 kg de peso De mais de 10 kg e até 100.000 kg de peso. Quota anual: US\$ 1.000.000 em con junto comos transformadores clas sificados nos itens 85.01.6.02; 85.01.6.03; 85.01.6.91, 85.01.6. 92 e 85.01.6.93
		ME	85.01.A023 85.01.A057	LI LI	37 37	LI LI	60 60	De distribuição, monofásicos De distribuição, trifásicos. Quota anual: US\$ 1.000.000 em con junto comos transformadores cla <u>s</u>

}

1	2	3	<i>l</i> :	5	6	7	8	9
85.01.6.01 (Cont.)								siEicados nos itens 85.01.6.02; 85.01.6.03; 85.01.6.91; 85.01.6. 92 c 85.01.6.93
85.01.6.02	Transformadores de mais de 10 até 100 kVA, de dielétrico líquido	BR	85.01.17.02	LI	55	LI	73	De mais de 10 e até 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
		ME	85.01.A023 85.01.A057		37 37	LI LT	60 60	De distribuição, monofásicos De distribuição, trifásicos. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
85.01.6.03	Transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA, de dielétrico l <u>í</u> quido	BR	85.01.17.02	LI	55	LĪ	73	De mais de 10 e até 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
		ME	85.01.A023 85.01.A057 85.01.A055		37 37 37 37	LI LI LI	60 60 60	De distribuição, monolásicos De distribuição, trifásicos De potência superior a 0,5 NVA. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
85.01.6.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA, de dielétrico lí quido	BR	85.01.17.02	LI	55	LI	73	De mais de 10 e até 100.000 kg de peso. Quota anual: US\$ 1.000.000 em con junto com os transformadores clas sificados nos itens 85.01.6.05; 85.01.6.06; 85.01.6.94; 85.01.6. 95 e 85.01.6.96
		ME	85.01.0055	LI	37	LI	60	De potência superior a 0,5 MVA. Quota anual: US\$ 1.000.000 em con junto com os transformadores clas

•

•

٠

and makes many the structure at the

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.6.04 (Cont.)								sificados nos itens 85.01.6.05 85.01.6.06; 85.01.6.94; 85.01.6 95 e 85.01.6.96
85.01.6.05 Transformadores de mais de 10 até 100.000 kVA, de dielét líquido	até 100.000 kVA, de dielétrico	BR	85.01.17.02 85.01.17.03	LI LI	55 45	LI LI	73 67	De mais de 10 kg e até 100.000 k de peso De mais de 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01 6.04
		ME	85.01.A005	LI	37	LI	60	De potência superior a 0,5 MVA. Ver quota indicada no item 85.01 6.04
85.01.6.06 Transformadores de mais d kVΛ, de dielétrico líqui	Transformadores de mais de 100.000 kVΛ, de dielétrico líquido	BR	85.01.17.02 85.01.17.03	LI	55 45	LI LI	73 67	De mais de 10 kg e até 100.000 k de peso De mais de 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01 6.04
1		ME	85.01.005	LI	37	LI	60	De potência superior a 0,5 MVA. Ver quota indicada no item 85.01 6.04
85.01.6.11	Transformadores chamados de medi da	BR	85.01.16.00	LI	55	LI	73	Quo t a anual: US\$ 200.000
	(ici	ME	85.01. A026	LI	37	LI	60	Quota anual: US\$ 200.000
85.01.6.91	Os demais transformadores até 10 kVA exceto para rádio e televi- são	BR	85.01.17.01 85.01.17.02	LI LI	70 55	LI LI	78 73	De até 10 kg de peso De mais de 10 kg e até 100.000 M de peso. Ver quota indicada no item 85.0 6.01
		ME	85.01.A023 85.01.A057	LI LI	37 37	LI LI	60 60	De distribuição, monofásicos De distribuição, trifásicos. Ver quota indicada no item 85.0 6.01

•

1	2	3	4	5	6	7	8	ŋ
85.01.6.92	Os demais transformadores de mais de 10 até 100 kVA	BR	85.01.17.02	LT	55	₹, T.	73	De mais de 10 e até 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
		ME	85.01.A023 85.01.A057	LI LI	37 37		60 60	De distribuição, monofásicos De distribuição, trifásicos. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
85.01.6.93	Os demais transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA	BR	85.01.17.02	LI	55	LI	73	De mais de 10 kg e até 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
		ME	85.01.A023 85.01.A057 85.01.A055		37 37 37 37	LT LI LI	60 60 60	De distribuição, monofásicos De distribuição, trifásicos De petência superior a 0,5 NVA. Ver quota indicada no item 85.01. 6.01
85.01.6.94	Os demais transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA	BR	85.01.17. 0 2	LŢ	55	LI	73	De mais de 10 kg e até 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01. 6.04
		ME	85.01.0055	I'I	37	LI	60	De potência superior a 0,5 NVA. Ver quota indicada no item 85.01. 6.04
85.01.6.95	Os demais transformadores de mais de 10.000 até 100.000 kVA	BR	85.01.17.02 85.01.17.03	LI LI	55 45	LI LI	73 67	De mais de 10 kg até 100.000 kg de peso De mais de 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85.01. 6.04

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.6.95 (Cont.)		ME	85.01.0055	LI	37	LI	60	De potência superior a 0,5 MVA. Ver quota indicada no item 85. 01.6.04
85.01.6.96	Os demais transformadores de mais de 100.000 kVA	BR	85.01.17.02	LI	55	LI	73	De mais de 10 kg e até 100.000 kg de peso
			85.01.17.03	LI	45	LI	67	De mais de 100.000 kg de peso. Ver quota indicada no item 85. 01.6.04
		ME	85.01.0055	LI	37	LI	60	De potência superior a 0,5 MVA. Ver quota indicada no item 85. 01.6.04
85.02.9.01	Cabeças eletromagnéticas, para guindastes	BR	85.02.06.00	LI	45	LI	75	Para máquinas elevadoras com ca pacidade de carga até 30 tonela das, concebidas para suportar tem peratura igual ou inferior a 3009 C. Quota anual: 5 unidades
		ME	85.02.004	LI	22,5	LI	50	Para máquinas elevadoras com ca pacidade de carga até 30 tonela das, concebidas para suportar tem peratura igual ou inferior a 3009 C. Quota anual: 5 unidades
85.11.1.99	Fornos clétricos industriais ex ceto os de padaria	BR	85.11.02.06 85.11.02.07	LI LI	55 55	LI LI	80 80	De indução, de baixa freqüência De indução, de alta freqüência. Quota anual conjunta: VS\$ 200.000
		ME	85.11.0003	LI	22,5	LI	50	De mais de 5.000 Hz. Quota anual: US\$ 100.000
			85.11.0005	LI	22,5	LI	50	De capacidade de carga compreen- dida entre 1,5 e 25 toncladas e freqüência de operação igual a 60 Hz. De capacidade de carga compreen-

•

.

-

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.11.1.99 (Cont.)								dida entre 100 e 3.000 kg e fre- qllência de operação de 180 a 3.000 Hz. Quota anual conjunta: US\$ 100.000
	Máquinas ou aparelhos para sol- dar, de arco	BR	85.11.03.02	LL	70	ΓŢ	93	De mais de 1.260 A. Quota anual: US\$ 100.000
	ME	85.11 . A010	LI	10	LT	50	De mais de 1.260 A. Quota anual: US\$ 100.000	
85.19.2.03	Arrancadores manuais a voltagem	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	58	Queta anual: US\$ 40.000
	reduzida até 100 HP	ME	85.19.0017	L1	37	LL	50	Quota anual: US\$ 40.000
85.19.2.05	35.19.2.05 Seccionadores conectadores de na	BR	85.19.01.01	LI	70	LT	85	Quota anual: US\$ 150.000
	valhas sem carga, de -2 kg ate 2.750 kg de peso	ME	85.19.0016	LΙ	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 150.000
85.19.2.99	Fusiveis de alta capacidade de	BR	85.19.04.02	LL	70	ЪТ	73	Quota anual: US\$ 10.000
1	ruptura de até 600 V	ME	85.19.0028	LJ	37	ΓI	50	Quota anual: US\$ 10.000
85.19.2.99	Pára-raios tipo distribuição au	BR	85.19.04.01	LI	55	LΤ	90	Quota anual: US\$ 100.000
	tovalvulares de 3 a 30 kV no- minais para sistemas com neutro a terra até 34.5 kV	ME	85.19.0029	LP	10	Quota	50	Quota anual: US\$ 100.000
85.19.2.99	Cortacircuitos fusíveis até 46	BR	85.19.04.99	LI	70	LI	93	Quota anual: US\$ 100.000
	kV	ME	85.19.0031	LP	10	Quota	50	Quota anual: US\$ 100.000
85.24.0.01	Eletrodos de carvão eu de grafita, com ou sçm metal, para corte	BR	85.24.01.01 85.24.01.02 85.24.01.03 85.24.01.99	LI	30	LT	100	
	Į	ſ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	i		_1_,	L	<u></u>

• •

- -

1

• •

1	2	3	4	5.	6	7	8	9
85.24.0.01 (Cont.)		ME	85.24.0006	LI	37	LI	100	
85.24.0.01	Ânodos de grafita, para tanques	BR	85.24.99.00	LI	30	LI	100	
eletrolíticos	ME	85.24.0007	LI	37	LI	100		
85.26.0.01	Buchas capacitivas para trans-	BR	85.26.01.00	LI	70	LI	97	Quota anual: US\$ 100.000
	formadores e disjuntores de 35 kV ou mais, de vidro	ME	85.26.A014	LI	10	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
85.26.0.02	5 E	BR	85.26.02.00	LI	70	LI	97	Quota anual: US\$ 100.000
	formadores e disjuntores de 35 kVou mais, de matérias cerâmicas	ME	85.26.A014	LI	10	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
85.26.0.99	As demais buchas capacitivas pa	BR	85.26.99.00	LI	70	LI	97	Quota anual: US\$ 100.000
	ra transformadores e disjuntores de 35 kV ou mais	ME	85.26.A014	LI	10	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
90.26.1.01	Contadores motores monofásicos e polifásicos	BR	90.26.02.01 90.26.02.03 90.26.02.99	LI	55	LI	90	Exceto os contadores para med <u>i</u> das de eletricidade. Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.26.0007	LI	10	LI	50	Exceto os contadores para medi das de eletricidade. Quota anual: US\$ 100.000

.

ے دور کے معمد

ANEXO 2

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NEGOCIADOS

					EIROS SES	ACC)RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PALS	TARIFA NACIONAL	REG INE LEGAL	CRAVAMES ad valorem	REGIME LECAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
74.19.0.99	Conectores e terminais de cobre para subestações, linhas aéreas	BR	74.19.99.00	IS	70	ΓI	73	Quota anual: US\$ 30.000
	e sistemas de terra	ME	74.19.∧002 74.19.∧999	LI	37	LI	50	Quota anual: US\$ 30.000
76.16.9.99	Conectores e terminais de alumí nio para subestações, linhas aé	BR	76.16.99.00	IS	70	LI	73	Quota anual: US\$ 30.000
•	reas e sistemas de terra	ME	76.16.A003 76.16.A999	LI LI	22,5 37	LI LI	50 50	Para linhas aéreas Os demais Quota anual conjunta: US\$ 30.000
85.01.1.01	Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de até 300 kVA	BR	85.01.02.01 85.01.02.02	LI LI	55 45	LI LI	65 58	De até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. É necessário certificado para uso naval
		ME	85.01.0003	LI	37	LI	50	É necessário certificado para uso naval
85.01.1.02	Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de mais 300 até 1.000 kVA	BR	85.01.02.01 85.01.02.02	LI LI	55 45	LI LĮ	65 58	De até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. É necessário certificado para uso naval

•

1

.

.

1	2	3	4	5.	6	7	8	9
85.01.1.02 (Cont.)		ME	85.01.A003	LI	37	LI	50	É necessário certificado para uso naval
85.01.1.03	Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de mais de 1.000 áté 10.000 kVA	BR	85.01.02.01 85.01.02.02	LI LI	55 45	LI LI	65 58	De até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. É necessário certificado para uso naval
		ME	85.01.A003 85.01.A005	LI LI	37 10	LI LI	50 50	De até 6.000 kVA De mais de 6.000 kVA. É necessário certificado para uso naval
85.01.1.04	Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de mais de 10.000 até 100.000 kVA	BR	85.01.02.02	LI	45	LĬ	90	É necessário certificado para uso naval
		ME	85.01.A005	LI	10	LI	50	E necessário certificado para uso naval
85.01.1.11	Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de até 300 kW	BR	85.01.01.01 85.01.01.02	LI LI	55 45	LI LI	6 5 58	De até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. É necessário certificado para uso naval
		ME	85.01.A004 85.01.A005	LI LI	37 10	LI LI	50 50	Até 150 kW Os demais. E necessário certificado para uso naval
85.01.1.11	Geradores de corrente contínua até 300 kW	BR	85.01.01.01 85.01.01.02	LI LI	55 45	LI LI	65 90	De até 3.000 kg de poso De mais de 3.000 kg de peso. Quota anual conjunta: US\$ 200.000
		ME	85.01.A004 85.01.A005	LI LI	37 10	LI LI	50 50	De até 150 kW de capacidade De mais de 150 kW de capacidade. Quota anual: US\$ 200.000

_

.

e N

1	2	3	4	5.	6	7	8.	9
85.01.1.12	Geradores de corrente contínua de mais de 300 até 1.000 kW	BR	85.01.01.01 85.01.01.02	LI LI	55 45	LI LI	90 90	De até 3. 000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. Quota a n ual conjunta: US\$ 200.0
		ME	85.01.0005	LI	10	LI	50	Quota anual: US\$ 200.000
85.01.1.12 Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de mais de 300 até 1.000 kW	BR	85.01.01.01 85.01.01.02	LI LI	55 45	LI LI	65 58	De até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. É necessário certificado para u naval	
		ME	85.01.0005	LI	1.0	LI	50	E necessário certificado para u naval
85.01.1.13 Geradores navais,com tensão cons tante, sem escovas, de mais de 1.000 até 10.000 kW	tante, sem escovas, de mais de	BR	85.01.01.01 85.01.01.02	LI LI	55 45	LI LI	65 58	De até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. É necessário certificado para u naval
		ME	85.01.005	LI	10	LI	50	É necessário certificado para u naval
85.01.1.14	tante, sem escovas, de mais de	BR	85.01.01.02	PI	45	LI	90	É necessário certiEicado para v naval
	10.000 até 100.000 kW	ME	85.01.005	LI	10	LI	50	É necessário certificado para u naval
85.01.2.11	Motores assincronos para uso na val, com rotor de gaiola, até T HP	BR	85.01.10.01 85.01.10.02	LL	70 70	LI LI	85 85	Fracionário, com potência menor 1 HP Fracionário, com potência igual 1 HP. E necessário certificado para u naval. Quota anual: US\$ 100.000 em conj to com os motores assíncronos

-

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.2.11 (Cont.)								ra uso maval com rotor de ga classificados nos itens: 85 2.12, 85.01.2.13 e 85.01_2.14
		ME	85.01.A019	LP	22,5	Quota	50	É necessário certificado para naval. Quota anual: US\$ 100.000 em junto com os motores assincro para uso naval com rotor de g la classificados nos items: 01.2.12, 85.01.2.13 e 85.01.2
	Motores assíncronos para uso n <u>a</u> val, com rotor de gaiola, de mais de 1 até 10 HP	BR	85.01.10.02	LI	70	LI	85	Fracionários, com potência ma de 1 HP e até 3.000 kg de pes E necessário certificado para naval. Ver quota anual indicada no i 85.01.2.11
		ME	85.01.0019	LP	22,5	Quota	50	É necessário certificado para naval. Ver quota anual indicada no i 85.01.2.11
85.01.2.13	Motores assíncronos para uso n <u>a</u> val, com rotor de gaiola, de mais de 10 até 100 HP	BR	85.01.10.02	LI	70	LI	85	Fracionários, até 3.000 kg de so. E necessário certificado para naval. Ver quota indicada no item 01.2.11
		ME	85.01.A019	LP	22,5	Quota	5 0	É necessário certificado para naval. Ver quota indicada no item 01.2.11

:

1

1	2	3	<i>C</i> 1	5	6	7	8	9
85.01.2.14	Notores assíncronos para uso n <u>a</u> val, com rotor de gaiola, de mais de 100 HP	BR	85.01.10.02 85.01.10.29	LI	70	LΙ	85	É necessário certificadoparauso naval. Ver quota indicada no item 85. 01.2.11
		ME	85.01.A013 85.01.A019	LI LP	22,5 22,5	LI Quota	50 50	Com potência superiora 12.000 HP Com potência inferiora 12.000 HP É necessário certificado para uso naval. Ver quota indicada no item 85. 01.2.11
85.01.2.14	Motores trifásicos de indução, com rotor de gaiola, de potên-	BR	85.01.10.02 85.01.10.99	LI	70	L.I	85	Quota anual: US\$ 250.000
	cia superior a 500 HP	ME	85.01.A019	LP	22,5	Quota	50	Com potência inferiora 12.000 HP Quota anual: US\$ 250.000
85.01.2.99	Motores trifásicos com rotor de ancis para pontes rolantes	BR	85.01.11.01 85.01.11.02	LI	70	LI	93	Quota anual: US\$ 200.000
		ME	85.01.A019	LL	10	LI	50	Quota anual: US\$ 200.000
85.01.2.99	Servomotores de corrente contí- nua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potên	BR	85.01.07.01 85.01.07.02 85.01.07.03	LL	70	LI	93	Até 3.000 kg de peso Quota anual: US\$ 200.000
	cias de 0,3 até 3 kW	ME	85.01.0999	J.T.	10	LI	50	Quota anual: US\$ 200.000
85.01.3.08	Notores de corrente continua de 3.500 kW até 10.000 kW	BR	85.01.07.03 85.01.07.04	LL LL	70 70	LI LI	73 93	De mais de 10 kg e até 3.000 kg de peso De mais de 3.000 kg de peso. Quota anual conjunta: US\$ 500.000
		ME	85.01.0053	LE	1.0	LI	50	Quota anual: US\$ 500.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.02.1.01	Solendides de tração	BR	85.02.01.00	r1	55	LI	\$0	Para embreagens e/ou freios ele tro-magnéticos, exceto para uso automotriz. Quota anual: US\$ 30.000
	ř	ME	85.02.A008	LI	22,5	LI	50	Para embreagens e/ou freios el <u>e</u> tro-magnéticos, exceto para uso automotriz. Quota anual: US\$ 30.000
85.19.1.01	Relés térmicos para uso em ch <u>a</u>	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	75	Quota anual: US\$ 30.000
	ves magnéticas	ME	85.19.0007	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 30.000
85.19.1.01	Os demais relés térmicos	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	75	Quota anual: US\$ 30.000
		ME	85.19.0007	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 30.000
85.19.1.99	Relés de sobrecorrente, exceto	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	96	Quota anual: US\$ 250.000
	os de indução	ME	85.19.0008	LI	10	LI	80	Quota anual: US\$ 250.000
85.19.2.02	Contatores a vácuo	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	75	Quota anual: US\$ 150.000
		ME	85.19.0001	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 150.000
85.19.2.04	Interruptores de navalhas com	BR	85.19.01.01	LI	70	LΙ	73	Quota anual: US\$ 150.000
	carga de mais de 5 kV	ME	85.19.A015	LI	37	LI	50	Quota anual: US\$ 150.000
85.19.2.04	Botões pulsadores para comando	BR	85.19.01.99	LI	70	LI	87	Quota anual: US\$ 15.000
		ME	85.19.A001	LI	22,5	LI	60	Quota anual: US\$ 15.000
85.19.2.04	Seletores de circuito exceto os de uso em eletrônica	BR	85.19.01.04	LI	70	ĹΙ	87	Quota anual: US\$ 15.000

•

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.2.04 (Cont.)		ME	85.19.0009	L L	37	LI	60	Quota anual: US\$ 15.000
85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	75	Com potência nominal até 200 HP. Quota anual: US\$ 75.000 em conjur to com as chaves magnéticas clas sificadas nos items 85.19.2.07 e 85.19.2.08
		ME	85.19.4025	LI	22,5	LI	50	Com potência nominal até 200 HP. Quota anual: US\$ 75.000 em conjur to com as chaves magnéticas clas sificadas nos itens 85.19.2.07 e 85.19.2.08
	Chaves magnéticas de proteção guardamotor	BR	85.19.04.99 85.19.04.99	L I L I	70 70		85 93	Até 200 HP De mais de 300 HP Ver quota indicada no item 85. 19.2.06
		ME	85.19.AD25 85.19.AD70	LI	22,5 10	LI LI	50 50	Até 200 HP Superior a 300 HP Ver quota indicada no item 85 19.2.06
85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela ou triângulo	BR	85.19.02.99	LI	4 <u>5</u>	LI	90	Com potência superior a 300 HP. Ver quota indicada no item 85 19.2.06
		ME	85.19.4070	LI	10	ΓI	50	Com potência superior a 300 HP. Ver quota indicada no item 85 19.2.06
85.19.2.99	Chaves seccionadoras de bancada para altas correntes, com acio	BR	85.19.01.99	LI	70	LĬ	93	Seccionadores ou comutadores com peso unitário superior a 2 kg

• .

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.2.99 (Cont.)	namento manual ou motorizado,em cobre ou alumínio, de 5 kA até 100 kA					_	•	sem exceder 2.750 kg Quota anual: US\$ 500.000
	-	ME	85.19.4003	LP	10	Quota	80	Seccionadores ou comutadores com peso unitário superior a 2 kg, sem exceder 2.750 kg. Quota anual: US\$ 500.000
85.19.2.99	Disjuntores de órgãos indestru tiveis, em qualquer meio de ex tinção, até 600 v	BR	85.19.04.03	LI	70	LI	85	Até 1 kV. Quota anual: US\$ 750.000
·		ME	85.19.A026	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 750.000
85.19.2.99	Disjuntores de órgãos indestru tíveis, em qualquer meio de ex tinção, de mais de 600 V ate 34,5 kV	BR	85.19.04.04 85.19.04.05	LI LI	70 70	LI LI	85 85	De mais de 1 kV até 34,5 kV De ruptura em vácuo. Quota anual conjunta: US\$ 300.000
		ME	85.19.A027	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 300.000
85.19.2.99	Disjuntores de órgãos indestru tíveis em qualquer meio de extin ção, de mais de 34,5 kV	BR	85.19.04.04 85.19.04.05 85.19.04.06		70 70 70	LI LI LI	85 85 85	De mais de 34,5 kVeaté 72,5 kV De ruptura em vácuo De ruptura em óleo ou líquido de maris de 72,5 kV
			85.19.04.07	LI	70	LI	85	De ruptura em gás de mais de 72,5
			85.19.04.08	LI	70	LI	85	k♥ De ruptura em ar comprimido de ma⊾is de 72,5 kV Qu∎ota anual conjunta:US\$500.000
		ME	85.19.A030	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 500.000
85.19.2.99	Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas	BR	85.19.05.99	LI	85	LI	87	Quota anual: US\$ 30.000
`	terminais), para uso elétrico		85.19.A041	LI	22,5	LI	50	Qu ota anual: US\$ 30.000

· . .

.

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.8.01	Partes e componentes para disjun	BR	85.1.9.91.99	ΓI	55	LI	80	Quota anual: US\$ 200.000
	tores em qualquer meio de extin ção, com capacidade de tensão de mais de 34,5 kV	ME	85.19.C999	LI	22,5	LI	50	Quota anual: US\$ 200.000

.

4

-

. (

· .

ANEXO 3

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

(Anexo II, artigo primeiro, letra c) do Acordo)

O valor FOB dos materiais e componentes originários de países não signatá rios não poderá exceder a percentagem assinalada em cada caso do valor FOB de ex portação do produto. .

NALADI	PRODUTO	PERCENTAGEM
74.19.0.99	Conectores e terminais de cobre para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra	10
76.16.9.99	Conectores e terminais de alumínio para subesta- ções, linhas aéreas e sistemas de terra	10
85.01.1.01	Geradores navais, com tensão constante, sem esc <u>o</u> vas, de até 300 kVA	20
85.01.1.02	Geradores navaís, com tensão constante, sem esc <u>o</u> vas, de mais de 300 até 1.000 kVA	25
85.01.1.03	Geradores navais, com tensão constante, sem esco vas, de mais de 1.000 até 10.000 kVA	30
85.01.1.04	Geradores navais, com tensão constante, sem esco vas, de mais de 10.000 até 100.000 kVA	30
85.01.1.11	Geradores navais, com tensão constante, sem esc <u>o</u> vas, de até 300 kW	20
85.01.1.11	Geradores de corrente continua até 300 kW	15
85.01.1.12	Geradores de corrente continua de mais de 300 até 1.000 kW	20
85.01.1.12	Geradores navais, com tensão constante, sem esco vas, de mais de 300 até 1.000 kW	25
85.01.1.13	Geradores navais, com tensão constante, sem esco vas, de mais de 1.000 até 10.000 kW	30
85.01.1.14	Geradores navais, com tensão constante, sem esco vas, de mais de 10.000 até 100.000 kW	30
85.01.2.11	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, até l HP	10
85.01.2.12	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, de mais de l até 10 HP	10
85.01.2.13	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, de mais de 10 até 100 HP	10
85.01.2.14	Motores assincronos para uso naval, com rotor de gaiola, de mais de 100 HP	15
85.01.2.14	Notores trifásicos de indução, com rotor de gaiola, de potência superior a 500 HP	15
85.01.2.99	Motores trifásicos com rotor de anéis para pontes rolantes	20

Ţ.

NALADI	PRODUTO	PERCENTAGEM
85.01.2.99	Servomotores de corrente continua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potências de 0,3 até 3 kW	15
85.01.3.08	Motores de corrente continua de 3,500 kW até 10,000 kW	20
85.01.4.01	Retificadores de vapor de mercurio	35
85.01.4.02	Retificadores de silício de mais de 10 ampères	35
85.01.6.01	Transformadores de até 10 kVA, de dielétrico lí quido, exceto para rádio e televisão	20
85.01.6.02	Transformadores de mais de 10 até 100 kVA, de di <u>e</u> létrico líquido	25
85.01.6.03	Transformadores de mais de 100 e até 1.000 kVA, de dielétrico líquido	30
85.01.6.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA, de dielétrico líquido	35
85.01.6.05	Transformadores de mais de 10.000 até 100.000 kVA, de dielétrico líquido	35
85.01.6.06	Transformadores de mais de 100.000 kVA, de diel <u>é</u> trico líquido	40
85.01.6.11	Transformadores chamados de medida	20
85.01.6.91	Os demais transformadores até 10 kVA, exceto para rãdio e televisão	20
35.01.6.92	Os demais transformadores de mais de 10 até 100 kVA	25
35.01.6.93	Os demais transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA	30
35.01.6.94	Os demais transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA	35
5.01.6.95	Os demais transformadores de mais de 10.000 até 100.000 kVA	35
5.01.6.96	Os demais transformadores de mais de 100.000 kVA	40
5.02.1.01	Solenóides de tração	15
5.02.9.01	Cabeças eletromagnéticas, para guindastes	15
5.11.1.99	Fornos elétricos industriais, exceto os de padaria	10 Para os de baixa fre- qüência(até 3.000 Hertz) 20
		Para os de alta freqüen

alta frequen cia (de mais de 3.000 Hertz)

NALADI	PRODUTO	PERCENTAGEM
85.11.2.02	Máquinas ou aparelhos para soldar, de arco	5
85.19.1.01	Relés térmicos para uso em chaves magnéticas	10
85.19.1.01	Os demais relés térmicos	10
85.19.1.99	Relés de sobrecorrente	15
85.19.2.02	Contatores a vácuo	10 Com exceção das ampolas de vácuo
65.19.2.03	Arrancadores manuais a voltagem reduzida até 100 HP	10
35.19.2.04	Interruptores de navalha com cargade mais de 5 kV	10
35.19.2.04	Botões pulsadores para comando	5
35.19.2.04	Seletores de circuito, exceto os de uso em eletr <u>ô</u> nica	5
35.19.2.05	Seccionadores conectadores de navalhas sem carga de 2 kg até 2.750 kg de peso	10
35.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos	10
85.19.2.07	Chaves magnéticas de proteção guardamotor	10
35.19.2.08	Chaves magnéticas estrela ou triangulo	10
35.19.2.99	Chaves seccionadoras de bancada para altas corren tes, com acionamento manual ou motorizado, em co bre ou alumínio, de 5 kA atê 100 kA	15
35.19.2.99	Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de até 600 V	10
35.19.2.99	Pára-raios tipo distribuição auto-valvulares de 3 a 30 kV nominais para sistemas com neutro a te <u>r</u> ra até 34,5 kV	20
35.19.2.99	Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, até 600 V	10
85.19.2.99	Disjuntores de órgãos indestrutiveis, em qualquer meio de extinção, de mais de 600 V até 34,5 kV	15 Com exceção das ampolas de vácuo
95.19.2.99	Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, de mais de 34,5 kV	25 Com exceção das ampolas de vácuo
35.19.2.99	Corta-circuitos fusíveis até 46 kV	10
35.19.2.99	Bornes individuais ou em filas com corpos isolan tes (tabuinhas terminais), para uso elétrico	5
85.19.8.01	Partes e componentes para disjuntores, em qualquer meio de extinção, com capacidade de tensão de mais de 34,5/kV	20

-

, •

.

•

•

.•

.

•

NALADI	PRODUTO							
85.24.0.01	Eletrodos de carvão ou de grafita, com ou sem me tal, para corte	5						
85.24.0.01	Anodos de grafita, para tanques eletrolíticos	5						
85.26.0.01	Buchas capacitivas para transformadores e disjun tores de 35 kV ou mais, de vidro	15						
85.26.0.02	Buchas capacitivas para transformadores e disjun tores de 35 kV ou mais, de materias ceramicas	15						
85.26.0.99	As demais buchas capacitivas para transformadores e disjuntores de 35 kV ou mais	15						
90.26.1.01	Contadores motores monofásicos e polifásicos	20						

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto colo na cidade de Montevideu, aos vinte días do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Eernando Paulo Sinas Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez